



TERESOPOLIS

Ref.: Procedimento Administrativo nº 201101464251  
(PA 032/2019-T-MA)

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### 1. DAS PARTES

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUZA, matrícula 3896, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis.

COMPROMISSÁRIA: VALE DAS NAÇÕES DE TERESÓPOLIS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, sociedade empresária inscrita no CPJ sob o n.º 10.543.374/0001-07, com sede na Estrada Diógenes Pedro da Costa, n.º 2001, Vargem Grande, Teresópolis/RJ, e escritório na Rua Heitor de Moura Estevão, 229, sala 111, Centro, Teresópolis/RJ, representada por MÔNICA CÂNDIDO ANGELETI BOHN, engenheira, portadora do registro de identidade n.º 157816/D (CREA/RJ), inscrita no CPF sob o n.º 022.991.137-46.

COMPROMISSÁRIA: BERENICE ABREU VIEIRA DE BRITO, brasileira, empresária, portadora do registro de identidade n.º 12205291 (DIC-RJ), inscrita no CPF sob o n.º 096.604.507-61, domiciliada na 24400 SW 123rd Avenue Homestead, Florida, 33032, Estados Unidos da América, neste ato representada pelo seu procurador constituído nos autos, PAULO SERGIO MENEZES DE BRITO.

TERCEIRO INTERESSADO: 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, representado pelo titular EDUARDO PACHECO RIBEIRO DE SOUZA;

### 2. DAS RESOLUÇÕES

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição da República, na defesa dos interesses difusos e coletivos em âmbito dos direitos ao meio ambiente saudável como direito comum do povo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, hipótese na qual está inserida a ordem urbanística, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade como um todo o dever de preservá-lo e defendê-lo;

CONSIDERANDO as atribuições constantes da Lei Federal n.º 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, bem como o conjunto do ordenamento infraconstitucional vigente e as atribuições deste órgão de execução, regulamentadas por meio do artigo 1º da Resolução GPGJ 2.344/2020;

Página 1 de 3



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO  
TERESÓPOLIS

CONSIDERANDO que Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos, cuja defesa está incumbida ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina majoritária, o Termo de Ajustamento de



Carregar para o OneDrive

